ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.075 De, 15 de dezembro de 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI Nº 1.166, ALTERADO PELA LEI Nº 1.267 DE 18/10/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 7º da Lei nº 1.166 de 04 de julho de 1986, alterado pela Lei nº 1.267 de 18 de outubro de 1988.

"Art. 7º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Procurador Geral, pelos Secretários Municipais, Administradores Regionais e Dirigentes Escolares ou Dirigentes Escolares Adjuntas, ou Responsáveis pela Unidade Escolar, mediante ofícios dirigidos ao Prefeito".

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de Administradores Regionais, Dirigentes Escolares, Dirigentes Escolares Adjuntos(as) ou Responsáveis pela Unidade Escolar, os ofícios serão dirigidos aos respectivos Secretários que os submeterá à autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 1.999.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo